



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1642/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE), VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA SESSÃO: 12/04/2024

HORÁRIO: 08h00m (oito horas)

ENDEREÇO: <https://www.licitanet.com.br/>

DISPUTA DE LANCES: ABERTO

INFORMAÇÕES: Tel: (63) 35351122 E-mail: cplmarianopolis.to@gmail.com

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

07h59m (sete horas e cinquenta e nove minutos).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

08h00m (oito horas)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1642/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS/TO, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicar o presente edital de licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO SRP, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

SÍNTESE DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE), VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA SESSÃO: 12/04/2024
HORÁRIO: 08h00m (oito horas)
ENDEREÇO: <https://www.licitanet.com.br/>
DISPUTA DE LANCES: ABERTO

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE), VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO, conforme descritivo no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, os quais integram o presente processamento, conforme abaixo segue:

1.1. A presente licitação será realizada na modalidade de **Pregão Eletrônico**, de acordo com o arrematado pelo Art. 6º, inciso XLI; Art. 28, inciso I; Art. 29, parágrafo único; todos da Lei nº 14.133/2021, conforme item 1.1, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, nos termos do Art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

empreitada por preço unitário, nos termos do Art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.licitanet.com.br/>, no dia **12 de abril de 2024, às 08h00m (oito horas)**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **07h59m**, deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

2. DA PARTICIPAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: fornecedor@licitanet.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.

2.5. A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos Art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido.

2.6. Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior da legislação supracitada no item anterior, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (Art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).

2.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual que atender ao item 2.5, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS – CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.8. O benefício de que trata o item anterior **não eximirá** a microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.9. O prazo de que trata o item 2.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.10. A não regularização da documentação, nos prazos fixados no item 2.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.11. Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:

2.11.1. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

2.11.2. Com falência decretada;

2.11.3. Consorciada;

2.11.3. Suspensa pelo Poder Executivo do Município de MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS;

2.11.4. Em regime de concordata;

2.11.5. Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS;

2.11.6. De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

3. DOS PRAZOS GERAIS

3.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

3.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.

3.3. O serviço objeto desta licitação, será executado pelo período de doze meses a contar de sua

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107, *caput*, da Lei nº 14.133/2021. No caso de o contrato ultrapassar o exercício, deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.

3.4. O Fundo Municipal de Saúde convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.

3.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

3.6. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

3.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

3.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 3.7, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.8.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

3.8.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.9. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

4.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

pequeno porte, microempreendedor individual, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 02, deste edital.

4.3. No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificado neste Edital, e relativo aos trabalhos objeto desta licitação.

4.4. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.5. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação ou comissão de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para cadastrar-se no Registro de Fornecedores desta Municipalidade, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

5.1.1 Habilitação Jurídica;

5.1.2. Qualificação Técnica- Profissional e Operacional;

5.1.3. Qualificação Econômico-financeira;

5.1.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

5.1.5. Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF;

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1. Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem da licitante, no caso de empresa individual;

5.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

5.2.6. Documento sócios: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

5.3.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede da licitante;

5.3.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal da sede da licitante;

5.3.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

5.3.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT); <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;

5.3.8. Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. (ANEXO X).

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1. Comprovação de aptidão em características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto desta licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.4.2. Licença de funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada, emitido por órgão da Vigilância Sanitária local;

5.4.3. Registro da empresa no Conselho Regional Profissional compatível com o objeto;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

5.4.4. Comprovante de Inscrição no Conselho da Classe do responsável técnico do estabelecimento;

5.4.5. O estabelecimento deve estar inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. (<http://cnes.datasus.gov.br/>).

5.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.6.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo serem atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação dos mesmos. Limitar-se-ão ao último exercício os documentos exigidos neste subitem no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.6.2. Das empresas constituídas no ano em exercício independentemente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do balanço de abertura devidamente registrado na junta comercial do Estado da sede da licitante;

5.6.3. Os documentos referidos nos itens 5.6.1 e 5.6.2 serão aceitos quando realizados por meio de transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD.

5.6.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

5.7.1. Declaração de microempresa/empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual **(se for o caso)** (Anexo IV);

5.7.2. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo V);

5.7.3. Declaração que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Anexo VI);

5.7.4. Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção (Anexo VII);

5.7.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo VIII).

5.7.6. Declaração Atestando que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público do Fundo Municipal de Saúde de MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS (Anexo IX).

5.7.7. Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

5.7.8. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

5.7.9. Após a inserção no sistema dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.7.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.7.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e/ou Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.7.9.3. Nos casos em que se já houver encerrada a fase de habilitação, quando o edital prever expressa e justificadamente a inversão das fases e está anteceder ao julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6. DA PROPOSTA

6.1. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a sessenta (60) dias da abertura do certame licitatório vertente.

6.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo X – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto/serviço ofertado, referências e demais dados técnicos, considerando a aplicação dos valores unitários propostos no termo de referência (Anexo I), devendo estar computados todos os custos e despesas diretas e indiretas, englobando a tributação, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais/serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário** do item.

7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

7.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.19. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.20. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.21. Após o término dos prazos estabelecidos no subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.22. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 30 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

7.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.27. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.27.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.27.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.27.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.27.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.29. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. É facultado A PREGOEIRA prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

7.31. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Art. 12 da LEI Nº 14.230, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, Art. 29, caput)

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, Art. 29, §1º).

8.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, Art. 29, §2º).

8.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício.

8.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

8.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.10.1 Contiver vícios insanáveis;

8.10.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

8.12.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.12.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.13. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

8.13.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;

8.13.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.14. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.15. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.17. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado foi decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.19. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.20. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.21. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.22. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.23. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.24. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, Art. 4º, §1º, e Art. 6º, §4º](#)).

9.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, Art. 7º, caput](#)).

9.10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, Art. 7º, parágrafo único](#)).

9.11. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período, contado da solicitação da pregoeira.

9.13. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do Art. 36 e no § 1º do Art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.15. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.16. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

9.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, Art. 64](#), e [IN 73/2022, Art. 39, §4º](#)):

9.17.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.2.1. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.2.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.2.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.3.1. Recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do Art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

10.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do Art. 168, caput, da Lei N.º 14.333/2021.

10.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, nos termos do Art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do seguinte endereço eletrônico: cplmarianopolis.to@gmail.com.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

12.2. O contrato administrativo a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a licitante vencedora, obedecerá à minuta de contrato anexa a este edital dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

12.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

12.4. Por ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora prestará garantia de 5% do valor inicial do contrato, conforme art. 98 da Lei nº 14.133/2021, em uma das modalidades previstas no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. O licitante vencedor terá um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, que será comprovado ao fiscal do contrato.

12.6. No tocante à prestação de seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

12.7. A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

12.8. Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

12.9. A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

12.10. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Na execução do objeto da presente licitação, será vedada a subcontratação do serviço.

14. DO REGISTRO POR APOSTILA

14.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

14.1.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

- 14.1.2.** Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- 14.1.3.** Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- 14.1.4.** Empenho de dotações orçamentárias.

15. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

15.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.1.1. Unilateralmente pela Administração:

15.1.2. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

15.1.3. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

15.1.4. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

15.2. Por acordo entre as partes:

15.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

15.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

15.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

15.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.3. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

15.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

15.6. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

16. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS

16.1. Os contratos administrativos deverão possuir servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

17. DA PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS

17.1. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme a aplicação da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do ente, ou no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local.

18. DO REAJUSTAMENTO

18.1. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

18.1.1. Nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

18.1.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

18.1.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

18.1.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do Art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

19. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Pagamento será realizado, conforme quantitativo da ordem de fornecimento/prestação de serviços, e após a apresentação da nota fiscal, empenho, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor solicitante conforme dotações orçamentárias de cada órgão solicitante.

19.2. Após confirmada a execução do objeto, a Administração contratante terá prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos **relatórios de entrega/execução** aferidos pela contratada e atestados pelo (a) fiscal de contrato.

19.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite do

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

documento fiscal para pagamento.

19.4. Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

20. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

20.1.9. Fraudar a licitação.

20.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

20.1.14. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do Art. 155, e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

20.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

20.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

- 20.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
20.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
20.2.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

21. DAS PENALIDADES

21.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

21.2 ADVERTÊNCIA

21.2. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do Art. 156, §1º, e Art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

21.3. MULTA

21.3.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

21.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 15.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

21.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

21.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

21.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

21.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

21.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do Art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

21.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

21.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

21.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do Art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5.2. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

21.5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

21.5.4. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha a substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

21.6. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.6.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

21.6.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

21.6.3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

21.6.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

21.6.5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

21.6.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

21.6.7. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

21.6.8. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

21.6.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

21.6.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

21.7. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.7.1. A extinção do contrato poderá ser:

21.7.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

21.7.3. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

21.7.4. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.7.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

21.8. DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO

21.8.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 desta Lei nº 14.133/2021;
- b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c)** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e)** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

21.8.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 21.8.1, observarão as seguintes

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

disposições:

- a)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b)** Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

21.9. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.9.1. CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a)** Devolução da garantia;
- b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c)** Pagamento do custo da desmobilização.

21.10. DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:

21.10.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

21.10.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

21.10.3. Execução da garantia contratual para:

- a)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c)** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

21.10.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

21.10.5. A aplicação das medidas previstas nos subitens 21.10.1 e 21.10.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

21.10.6. Na hipótese do subitem 21.10.3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

21.10.7. Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

21.11. DA NULIDADE CONTRATUAL

21.11.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- b) Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- c) Motivação social e ambiental do contrato;
- d) Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- h) Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- i) Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- j) Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- l) Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- m) Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

21.11.2. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do Art. 147 da Lei nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

21.11.3. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

21.11.4. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

21.11.5. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

21.12. DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

21.12.1. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

21.13. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

21.13.1. Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes; e ao cálculo de indenizações poderão ser encaminhadas à tentativa de resolução conforme orientação da procuradoria jurídica do município, bem como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal da Transparência do Município de MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS e endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>.

22.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de “Ata de Registro de preços”.

ANEXO III – Carta de Credenciamento

ANEXO IV - Declaração de microempresa/empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual

ANEXO V - Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

ANEXO VI - Declaração que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

ANEXO VII - Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção.

ANEXO VIII- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos.

ANEXO IX - Declaração Atestando que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO XI - Modelo de “proposta de preços”.

Marianópolis do Tocantins/TO, 26 de março de 2024.

MAYARA COELHO DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. DEMANDANTES.

1.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS - TO

2. OBJETO.

2.1 – A presente solicitação tem como finalidade promover a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE), VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO.

3. DOS RECURSOS, PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA.

3.1. Os recursos para a aquisição dos bens objeto do presente Registro de Preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

4. JUSTIFICATIVA.

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela Gestão do Sistema Único de Saúde do Município de Marianópolis do Tocantins e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito Municipal, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados. Diante disso, há necessidade de abertura de procedimento licitatório para a contratação de serviços na realização de exames por diagnóstico por imagem, de média e alta complexidade, destinados aos usuários do SUS assistidos pela Unidade Básica de Saúde Madre Paulina e HPP – Hospital de Pequeno Porte desde município.

4.2. Importante consignar, que a prestação dos serviços ora mencionados é indispensável para a viabilização e execução de ações na área de saúde em âmbito municipal, cuja falta comprometeria o atendimento às atividades finalísticas, bem como causar prejuízos de grande monta aos usuários do SUS Municipal.

4.3. Aduz a Unidade Demandante que a realização de exames por imagem, bem como a emissão dos respectivos laudos são essenciais no que tange a medicina preventiva no diagnóstico e investigação

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

de doenças, uma vez que suas conclusões auxiliam na tomada de decisões quanto a melhor conduta para conduzir os tratamentos.

4.4. A Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema Único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - Participação da comunidade.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema Único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos. (grifo nosso)

Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o pretendido é tão somente propor o atendimento de exames laboratoriais, complementando e apoiando o diagnóstico e conduta terapêutica dos médicos que fazem parte dos serviços da rede municipal de saúde, e atendem/acompanham os usuários do Sistema Único de Saúde, nos termos das diretrizes já estabelecidas em âmbito municipal, de acordo com o que determina o parágrafo 1º, do Art. 199, da Constituição Federal.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES.

5.1. Os quantitativos foram estimados com base nos itens contratados no ano anterior e o surgimento de novas demandas, deste mesmo órgão realizado no ano anterior, adequando-se a demanda necessária para o exercício de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO
00001	30,0000	SV	EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEM SEDAÇÃO (RM ABDOMEN SUPERIOR, ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL) RM ARTICULAR (P ARTICULAÇÃO), RM BACIA (ARTICULAÇÃO SACROILÍACAS), RM COLUNA CERVIC OU DORSAL OU LOMBAR, RM COXA (UNILATERAL), RM CRÂNIO (ENCÉFALO), RM FA (INCLUI SEIOS DA FACE), RM MAMA (BILATERAL), RM MÃO (NÃO INCLUI PUNHO), MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL (NÃO INCLUI MÃO E ARTICULAÇÕES), RM ÓRBIT BILATERAL, RM OSSOS TEMPORAIS BILATERAL, RM PÉ (ANTIPE) - NÃO INCI TORNOZELO, RM PELVE (NÃO INCLUI ARTICULAÇÕES COXOFEMORAIS), RM PER (UNILATERAL), RM PESCOÇO, RM SELA TÚRCICA (HIPÓFISE), RM TÓRAX MEDIASTINO, PULMÃO, PAREDE TORÁCICA), RM MULTIPARAMÉTRICA DA PRÓSTA CONFORME SOLICITAÇÃO.
00002	30,0000	SV	EXAMES ANGIO RESSONÂNCIAS (AORTA ABDOMINAL/ AORTA TORACICA/ AORTA ABDOME SUPERIOR/ ARTERIAL DE CRÂNIO/ ARTERIAL DE MEMBRO INFERI (UNILATERAL) / ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) / ARTERIAL PELV ARTERIAL PESCOÇO/ ARTERIAL PULMONAR/ VENOSA DE ABDOME SUPERIO VENOSA DE CRÂNIO/ VENOSA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) / VENOSA MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) / VENOSA DE PELVE/ VENOSA DE PESCOÇO VENOSA PULMONAR E ABDOME TOTAL), CONFORME SOLICITAÇÃO.
00003	25,0000	SV	EXAMES TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA TC ABDOME SUPERIOR/ ARTICULAÇÕES/ TC COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBAR/ TC CRÂNIO OU SE TÚRCICA OU ÓRBITAS/ TC FACE OU SEIOS DA FACE/ TC MASTOIDES OU ORELHA TC PELVE OU BACIA/ TC SEGMENTOS APENDICLARES/ TC TÓRAX/ TC PESCOÇO CONFORME SOLICITAÇÃO.
00004	25,0000	SV	EXAMES ANGIO TOMOGRAFIA (AORTA ABDOMINAL/ AORTA TORÁCICA/ ARTERIA ABDOME SUPERIOR/ ARTERIAL DE CRÂNIO/ ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR/ ARTERIAL DE PELVE/ ARTERIAL DE PESCOÇO ARTERIAL DE TORAX/ VENOSA DE ABDOME SUPERIOR/ VENOSA DE CRÂNIO/ VENO DE MEMBRO SUPERIOR/ VENOSA DE MENBRO INFERIOR/ VENOSA PELVE/ VENO PESCOÇO/ VENOSA TÓRAX), CONFORME SOLICITAÇÃO.
00005	10,0000	SV	EXAMES RAIOS X (CRÂNIO 2 INCIDÊNCIAS/ SCRO - COCCIX 2INCIDÊNCIAS ANTEBRAÇO/ OMBRO/ BRAÇO/ CLAVÍCULA/ COTOVELO/ MÃO/ PUNHO/ QUADR TORNOZELO/ BACIA 1 INCIDÊNCIA/ COXA/ JOELHO/ PATELA/ PÉ/ PERNA/ TÓRAX INCIDÊNCIA/ ABDOME SIMPLIS 1 INCIDÊNCIA), CONFORME SOLICITADO.
00006	600,0000	SV	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS (USG PÉLVICA, ABDOME TOTAL, ABDOME INFERIOR, ABDOME SUPERIOR, ENDOVAGINAL, OBSTÉTRICA, MAMAS, TIREOIDE PRÓSTATA VIA ABDOMINAL, VIAS URUNARIAS E RINS USG PESCOÇO, USG PART MOLES), CONFORME SOLICITAÇÃO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

00007	10,0000	SV	EXAME (COLONOSCOPIA), CONFORME SOLICITAÇÃO.
00008	10,0000	SV	EXAME (ENDOSCOPIA DIGESTIVA), CONFORME SOLICITAÇÃO
00009	10,0000	SV	EXAME (MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL), CONFORME SOLICITADO.
00010	10,0000	SV	EXAME (DESINTROMETRIA ÓSSEA), CONFORME SOLICITADO.
00011	10,0000	SV	EXAME (TESTE ERGOMÉTRICO, CONFORME SOLICITADO.
00012	10,0000	SV	EXAME (HOLTER 24 HORAS), CONFORME SOLICITADO.
00013	10,0000	SV	EXAME (MAPA 24 HORAS), CONFORME SOLICITADO.
00014	10,0000	SV	EXAME (ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRASTORACICO), CONFORME SOLICITAÇÃO.
00015	10,0000	SV	EXAME (DOPPLER ARTERIAL DE MEMBROS INFERIORES), CONFORME SOLICITAÇÃO.
00016	10,0000	SV	EXAME (DOPPLER VENOSO DE MEMBRO INFERIOR), CONFORME SOLICITAÇÃO.
00017	10,0000	SV	EXAME (DOPPLER DE CAROTIDAS), CONFORME SOLICITAÇÃO.
00018	20,0000	SV	EXAME (COLETA DE MATERIAL PARA BIÓPSIA DE PRÓSTATA), CONFOR SOLICITAÇÃO.
00019	10,0000	SV	EXAME (COLPOSCOPIA), CONFORME SOLICITADO.
00020	25,0000	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE SEDAÇÃO (QUANDO NECESSÁRIO) PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMO: TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS, RESSONÂNCIAS MAGNÉTICAS, ANGIO RESSONÂNCIAS, ANGIO TOMOGRAFIAS COLONOSCOPIA.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços contratados serão realizados nas dependências da licitante contratada, conforme demanda deste município e agendamento prévio.

6.2. As despesas com a realização dos exames, tanto com pessoal, material, equipamentos e outros não referidas no Termo de Referência, caberão exclusivamente ao licitante vencedor.

6.3. Os resultados dos exames deverão ser entregues pelo licitante vencedor em até 02 (dois) dias úteis, após a realização dos exames, ou de acordo com a urgência definida pelo solicitante, sendo emitidos as imagens e laudos, por escrito, necessários para avaliação do médico solicitante que terá

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

total liberdade para contatar o responsável pela realização do exame para possíveis questionamentos.

6.4. Os custos com transporte de pacientes ficarão por conta da Contratante, em que o transporte será realizado por veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

6.5. O licitante deverá possuir local apto a realizar os exames contratados em um raio de distância máximo de 200 km do município de Marianópolis do Tocantins, visto que a Contratante efetuará o transporte dos pacientes, e um distanciamento maior incorrerá em custos elevados ao órgão para a referida prestação dos serviços.

6.6. O licitante vencedor é o responsável exclusivo, civil e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao município e ou a terceiros em razão de exames com diagnóstico incompatível com a realidade, bem como pela demora na realização dos exames e da divulgação dos resultados.

6.7. Promover a prestação dos serviços com qualidade e transparência, procurando tratar com humanidade todos os servidores públicos e usuários do SUS.

6.8. Atender os pacientes com humanidade e educação e responder por todo e qualquer ato falho na prestação dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade as consequências de seus trabalhos, ficando a Contratante integralmente isenta de qualquer responsabilidade por ações dos contratados no exercício de suas funções.

6.9. O Contratado é responsável pela adequação e qualidade dos serviços prestados.

6.10. O Contratado não deverá emitir guias/faturas em branco para que os usuários assinem, com o fim de não gerir custos excepcionais ou extras relacionadas a prestação dos serviços.

7. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

7.1. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário oficial do município, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

8. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designado.

8.2. Para a fiscalização do contrato a ser firmado o Gestor do Fundo Municipal de Saúde designará por meio de ato formal um servidor do quadro de pessoal.

8.3. No exercício da fiscalização dos serviços deve a contratante, por meio do Fiscal do contrato

- a) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;
- b) Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela contratada;
- c) Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

8.4. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a contratante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

8.4.1. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis em moeda corrente, contados da apresentação da nota fiscal/ fatura e documentação relativo ao domínio do contratante, através de Transferência Bancária.

9.2. Na Nota Fiscal Fatura deverá conter obrigatoriamente o número da conta corrente e a agência bancária.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. ALÉM DAS OBRIGAÇÕES RESULTANTES DA OBSERVÂNCIA DA LEI 14133/2021, SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1. Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento dos serviços, como, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

10.1.2. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

10.1.3. Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;

10.1.4. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos serviços prestados pela contratante sem prévia autorização;

10.1.5. Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a prestação dos serviços, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do objeto;

10.1.6. Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;

10.1.7. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10.1.8. Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. ALÉM DAS OBRIGAÇÕES RESULTANTES DA OBSERVÂNCIA DA LEI 14133/2021, SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 14133/2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

10.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

10.2.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos;

10.2.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;

10.2.5. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;

10.2.6. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.2.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A(s) Empresa(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado a empresa faltosa, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

Marianópolis do Tocantins - TO, 12 de março de 2024.

Mayara Coelho da Silva
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

ANEXO II- MINUTA DE "ATA DE REGISTRO DE PREÇOS"

De um lado o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, O **MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS**, com sede na XXXXXXXX, MARIANÓPOLIS do Tocantins, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, representado por seu Ordenador de Despesas, Senhor ISAIAS DIAS PIAGEM, Inscrito no CPF sob nº _____, RG: _____ SSP/_____, residente e domiciliado na _____ s/nº em _____, Estado do _____, na qualidade de Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE), VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO, conforme especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será O Fundo Municipal de Saúde **DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS/TO**, inscrita no CNPJ XXXXXXXX, sediada na sede na XXXXXXXX, MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS-TO.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
 - 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
 - 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
 - 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
 - 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
 - 4.6. Dos limites para as adesões
 - 4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
 - 4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
 - 4.6.3. Para aquisição emergencial dos serviços por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.2.
 - 4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos
 - 4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

o preço vantajoso.

- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.6. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.7. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.7.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.7.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.8. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.9. O registro a que se refere o item 5.7 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.10. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.11.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.11.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.12. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.13. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

- 5.14. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.15. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.16. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.17. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.17.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.17.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.18. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.4. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 - 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

a ordem de classificação.

- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público

9.4.2. pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

- 11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS, (dia) do (mês) do (ano).

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO

A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS – TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1642/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE), VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO.

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade _____, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS – TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1642/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE), VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a empresa está enquadrada como (MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE / MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) de acordo com as condições estabelecidas no art. 3º da lei complementar 123/2006.

❖ **RESSALVA:** INDICAR SOMENTE O ENQUADRAMENTO DA LICITANTE

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS – TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1642/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE), VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico N.º 004/2024, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, bem como, a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS – TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1642/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE), VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO.

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Pregão Eletrônico N.º 004/2024, declara de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS – TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1642/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE), VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO.

Eu, _____, portador do RG nº ____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 004/2024, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto; e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como: I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV – no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS – TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1642/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE), VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO.

Nome completo: _____

RG nº: _____

CPF nº _____

DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

ANEXO IX - DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO

A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS – TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1642/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE), VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público do Fundo Municipal de Saúde DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS/TO.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS – TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1642/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE), VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no inc. VI do Art. nº 68 da lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

ANEXO XI - MODELO DE "PROPOSTA DE PREÇOS"

A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS – TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1642/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE), VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO.

Prezados,

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta, relativa ao objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/xxxx, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

1. Identificação da Licitante:
 - Razão Social:
 - Inscrição CNPJ:
 - Inscrição Estadual ou Municipal:
 - Endereço Completo:
 - Nº Telefone, e-mail:
2. Dados bancários:
 - Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente:
3. Identificação do Representante Legal:
 - Nome Completo:
 - Inscrição CPF:
 - Nº Celular, e-mail:
4. Formação do Preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL

VALOR TOTAL:

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

6. Validade da Proposta:
 - A presente Proposta Escrita é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.
7. Condições Gerais da Proposta:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

- Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.
- O prazo de execução do objeto será o indicado no termo de referência, o local de execução/entrega do objeto será conforme o indicado no Termo de Referência

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBSERVAÇÕES:

- UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE;
- IDENTIFICAR O NOME DO SIGNATÁRIO
- SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.